

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA Nº 001/2025
RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À 4ª CONVOCAÇÃO

Nome	Cargo pleitado	CI	Recurso solicitado	Resposta do Recurso
Alan Neves Madeira	Agente Administrativo	11ª	Processo nº 36896/2025 - Contesta desclassificação com fulcro no Art. 12, inciso III, da Lei 4641, de 04/10/23.	<p>Após análise do recurso interposto, esclarece-se que o candidato foi eliminado em conformidade com o inciso III, Art. 12 da Lei 4641, de 04/10/23, que regulamenta a contratação temporária no Município de Aracruz. Tendo sido o Edital SEMSA 001/2025, realizado nos termos da Lei 4641/23, é de competência da Comissão de Processo Seletivo aplicar a regulamentação do Art. 12, inciso III:</p> <p>“é vedado ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, VII, X e XI do art. 2º desta Lei”</p> <p>Vale ressaltar que, <u>o Edital 001/2025-SEMSA, se enquadra nos termos do Inciso XV:</u></p> <p>“contratações voltadas a atender a Secretaria de Saúde para o desenvolvimento de <u>programas/projetos/ações que não sejam custeados exclusivamente com recursos próprios.</u>”</p> <p>Uma vez que, toda justificativa apresentada no Processo Eletrônico nº 16.089/2025 para execução do processo seletivo Edital 001/2025 – Farmácia Cidadã é pautada no recurso recebido pelo município de Aracruz através do Governo do Estado para manutenção do Programa neste município. Resta esclarecido que sua característica é exclusivamente nos termos do inciso XV, da Lei 4641/2023.</p> <p>Assim, a alegação do recorrente não procede, uma vez que a Lei é clara quanto ao impedimento. Estar trabalhando atualmente nesta prefeitura acarreta, obrigatoriamente, na eliminação do candidato, conforme previsto na regulamentação da Lei. Diante do exposto, entende-se que não há elementos suficientes para o acolhimento do recurso. Pedido indeferido.</p>